



02

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2382/2020

Concede reposição salarial parcial a título de revisão geral anual, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Reposição Salarial parcial, para efeitos de Revisão Geral, no vencimento básico dos Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, tendo como base de cálculo os vencimentos básicos devidos a mesmo título no mês de abril de 2020, no percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento), desde o dia 1º de maio de 2020, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º A reposição prevista no caput, apurada pelo INPC acumulado no período de abril de 2019 a fevereiro de 2020, incidirá sobre os subsídios previstos na Lei Municipal nº 2.437, de 29 de junho de 2012.

§ 2º Independente do valor alcançado com a reposição, o subsídio mensal dos agentes políticos detentores de mandato político não poderá exceder aos limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Tijucas, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Constituição Federal.

Art. 2º Ficam excluídos da reposição salarial, para efeitos de revisão geral, e do reajuste, a título de recomposição salarial, previstos nesta Lei, os Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de Novembro de 2015, por terem recebidos o reajuste na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2020, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 17 de março de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Presidente

APROVADO
EM UNICA Votação
18/03/2020
1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 18/03/2020
1º Secretário



03

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° 2382/2020

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores projeto de lei nº 2382/2020, que concede reposição salarial parcial a título de revisão geral anual aos Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

Art. 37. (...); “X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Igualmente, prevê a Lei Orgânica do Município de Tijucas, em seu artigo 24, inciso I e art.47-A, § 2º:

Art. 24. A remuneração dos servidores da Administração Pública de qualquer dos poderes atenderá ao seguinte:

I – a revisão geral da remuneração, sem distinção de índices entre servidores civis, far-se-á na mesma data;

(...)

Art. 47-A

(...)

§ 2º O subsídio a ser fixada na forma deste artigo, poderá ser revista anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal.

Quanto à data base para revisão geral anual dos salários dos servidores públicos e dos subsídios na forma do art. 37, inciso X, da Carta Magna do Brasil, Foi estabelecido no âmbito Municipal pela Lei nº 1851, de 14 de maio de 2004, em seu art. 1º, o dia 1º de maio de cada exercício, aqui transscrito:



04

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 1º Para efeito do inciso X, artigo 37, da Constituição Federal fica definido o dia 1º de maio como data base para a realização da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Tijucas e dos subsídios.

Desta forma, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores públicos, devendo obrigatoriamente fazê-lo sempre na mesma data e com índices iguais para os Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

O projeto em pauta estabelece um percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento) para efeitos de Revisão Geral (parcial), no vencimento básico dos Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, tendo como base de cálculo os vencimentos básicos devidos a mesmo título no mês de abril de 2020, que também incidirá sobre os subsídios previstos na Lei Municipal nº 2.437, de 29 de junho de 2012 (agentes políticos), a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no intervalo de tempo compreendido de abril de 2019 a fevereiro de 2020.

Porém, observa-se que no primeiro momento será concedido reposição salarial parcial, correspondente apenas a 11 (onze) meses, em função da legislação eleitoral, em especial o inciso VIII, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que proibi fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 07 de abril de 2020 (180 dias antes da eleição) até a posse dos eleitos, razão pela qual excepcionalmente neste ano de eleição encaminhamos a revisão parcial, a fim de garantir a revisão



05

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

geral a todos os servidores, sem comprometer o índice de reajuste iniciado no exercício anterior. Sendo que o mês de março de 2020, que faz parte da base de cálculo da revisão geral anual de 2020, será incluído em projeto de lei que concede reposição salarial complementar, que será encaminhado a esta Casa Legislativa a partir de 10 de abril, data na qual o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE publica o INPC do mês de março, data já dentro do período vedado (07/04/2019), mas o índice está dentro do período permitido, porque se refere ao ano 2020, completando desta forma atualização correspondente ao período de 12 (doze) meses, solução esta submetida a Diretoria de Assuntos Pessoais (DAP) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O presente projeto não contempla os profissionais do magistério, pois estes servidores possuem sua reposição salarial através da Lei Complementar nº 41, de 20 de Novembro de 2015, que reajusta os vencimentos dos referidos servidores na nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro de cada exercício.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovamos a Vossas Excelências os protestos de alta consideração e estima.

Tijucas (SC), 17 de março de 2020.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



06

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2382/2020

(Concede reposição salarial parcial a título de revisão geral anual)

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Quanto ao impacto financeiro o art. 16, inciso II, exige, por parte do ordenador de despesas, declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

O próprio artigo 16, em seu § 1º, já traz a definição do que seja “adequada com a lei orçamentária anual”.

Portanto, para a despesa ser realizada, deverá estar adequada à existência de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, para se efetivar a ação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício.

A norma define como despesas adequadas com a LDO aquelas despesas normais e suficientemente dotadas ou abrangidas por crédito genérico, que seria aquele aberto com outros no curso do exercício, de forma que somadas as despesas da mesma espécie (corrente e de capital) previstas no programa de trabalho sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos para o exercício.

Para a devida observância do preceito legal comentado é necessário que seja declarado que o acréscimo dos gastos enquadra-se na previsão financeira da administração do órgão.



07

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Para tanto, no despacho do ordenador de despesa deverá constar informação de que existe dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa, que no caso do projeto em questão, esta prevista no seu art. 4º.

Segundo essa análise, a determinação constante do dispositivo em tela foi imposta pela LRF para que não se realizem despesas à vontade, devendo ser autorizadas somente as despesas que estiverem dentro dos limites da dotação, no intuito de evitar que não sejam gastos mais recursos do que se pode, ou seja, não se gaste mais do que está disponível nos cofres públicos, pois as despesas devem estar adequadas aos recursos efetivamente arrecadados.

Por outro prisma, a própria lei de responsabilidade fiscal, em seu art. 17, § 6º, diz textualmente, que não se aplicam o disposto no § 1º do art. 17, ou seja, os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem de recursos para seu custeio, para o reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que tem a seguinte redação:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assevera-se que a prescrição legal não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Município, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise, assim, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.



08

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

O Tribunal de Contas de Santa Catarina manifesta-se no mesmo sentido, quando afirma:

Entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento. (SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: TCE-SC, 2002. 178 p.)

Dentro dessa linha de entendimento aduz que as despesas que não alterem o orçamento não precisam vir acompanhadas da referida estimativa, pois o art. 16 da LRF trata da situação em que a criação, expansão ou aperfeiçoamento acarretam aumento da despesa.

Assim, exigir estimativas ou declarações ante as despesas que se mantêm inalteradas e adequadamente previstas nos instrumentos orçamentários seria incongruente e estabeleceria uma burocracia desnecessária, decorrentes de impossibilidade material no cumprimento da norma.

Não restam duvidas, que ação governamental prevista no projeto de lei nº 2382/2020, é despesa continuada orçamentariamente prevista, que dispensa de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA que, implicitamente, prevê aumento continuado, e com projeção da inflação de 5% (cinco por cento) ao ano somado a 4% (quatro por cento) de média do índice do produto interno bruto – PIB, conforme consta do art. 5º da Lei Municipal nº 2698, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas – PPA.

Desta forma, pelo prisma de legislação, não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois as alterações propostas com a revisão geral é despesa continuada, orçamentariamente prevista, que dispensa de demonstração



09

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA que, implicitamente, prevê aumento continuado.

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Expostas as razões determinantes, renovamos a Vossa Excelência e demais vereadores os protestos de nossa alta consideração.

Tijucas (SC), 17 de março de 2020.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município


Edson Luiz Rosa
Contador do Município



10

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-064/2020

Tijucas (SC), 17 de março de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2382/2020, que concede reposição salarial parcial a título de revisão geral anual e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem e impacto financeiro, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Em função da legislação eleitoral, em especial o inciso VIII, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que proibi fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos, que segundo o calendário eleitoral divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, este prazo começa a partir de 7 de abril de 2020.

Por esta razão vem por meio deste e diante da prerrogativa concedida pelo art. 38-A, § 3º do art. 51 e inciso XXII do art. 82, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, **CONVOCAR EXTRAORDINÁRIAMENTE** a Câmara de Vereadores de Tijucas, para nos dias 26/03/2020 e seguintes analisar, discutir e votar, se necessário, na forma prevista na lei Orgânica Municipal e nos prazos



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

estabelecidos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, o projeto de lei nº 2382/2020, que concede reposição salarial parcial a título de revisão geral anual e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Elói Mariano Rocha".

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000021	Autenticação: 02020/03/18000021
Número / Ano	000021/2020
Data / Horário	18/03/2020 - 10:03:58
Assunto	DO GABINETE DO PREFEITO, ENCAMINHANDO CÓPIA DO PROJETO DE LEI 2382/2020, QUE CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARCIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Interessado	Eloi Mariano Rocha
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	zenir



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



13

Setor Legislativo

Memorando nº. 019/2020/SELEG

Tijucas/SC, 18 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2382/2020 e Projeto de Lei Complementar 074/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 18/03/2020 HORA: 14:00
NOME: Jesuino Radufe
ASSINATURA: Jesuino Radufe



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



14

Parecer conjunto

Trata-se do PL 2382/2020 que “concede reposição salarial parcial a título de revisão geral anual e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2382/2020 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ODIRLEI RESINE
1º Secretário

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: ___/___/___ HORA: ___:
NOME:
ASSINATURA: